



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.489, de 09 de maio de 2007.

Dispõe sobre a Avaliação do Estágio Probatório dos servidores optantes pelo regime jurídico estatutário na forma do art. 200 da Lei Complementar nº 014 de 27/03/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 20 combinado com o art. 24 da Lei Complementar nº 014 de 27/03/2009 combinado com o disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 1847 de 27/03/2006 e,
Considerando que os Servidores optantes pelas disposições estatutárias cumpriram, nos termos do Decreto nº 3.322 de 18/01/2007, o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 014 de 27/03/2006 (avaliação do tempo anterior a opção), devendo ser submetidos à avaliação nos termos do disposto no art. 20 do Estatuto do Funcionário no período que ainda restar para completar os três anos de estágio probatório, **DECRETA**

Art. 1º - Fica estabelecido **Avaliação do Estágio Probatório dos Funcionários Públicos Municipais**, optantes pelo regime jurídico Estatutário nos termos do art. 200 da Lei Complementar nº 014 de 27/03/2006.

§ 1º - Para proceder à avaliação individual dos Funcionários Municipais, ficam designados os Membros da **Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório – CADEP**, com a incumbência de apurar os requisitos necessários à sua confirmação no cargo, constantes no art. 20 do Estatuto do Funcionário.

§ 2º - A nomeação dos Membros da Comissão de Avaliação – CADEP e dos Servidores sob avaliação constam no Anexo I, parte integrante do presente Decreto.

§ 3º - O Presidente da Comissão poderá solicitar, por escrito, até 30(trinta) dias antes da data do término do período probatório do Servidor, ao Executivo Municipal, a substituição de um ou mais Membros da Comissão de Avaliação, com a devida exposição de motivos.

Art. 2º - Caberá à CADEP:

I - adotar todas as providências necessárias para a realização da avaliação, considerando os seguintes fatores de avaliação:

- assiduidade
- disciplina
- capacidade de iniciativa
- produtividade
- responsabilidade.

II – Comentar, atribuir número de pontos na escala de 0(zero) a 10(dez) e totalizar nos campos próprios da Ficha de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório cada requisito de avaliação, com objetividade, limitando-se à observação e a análise do seu desempenho no exercício do cargo, no sentido de eliminar a influência de efeitos emocionais e conceitos pessoais no processo de avaliação;

III – Cumprir os critérios de avaliação constantes na Ficha de Avaliação de Desempenho, cientes que a elevação do nível de referência/vencimento dar-se-á ao funcionário que atingir o mínimo de 25(vinte e cinco) pontos, correspondendo a nota mínima de 5(cinco);

IV – assinar, apresentar o resultado da avaliação ao Funcionário o qual deverá assinar e datar o documento, observado o disposto no art. 3º desta.

V – requisitar, se necessário for, auxiliares para o desempenho de tarefas relacionadas com a avaliação.

Art. 3º - O resultado da pontuação será homologado na Ficha de Avaliação e o ato será publicado no Órgão Oficial do Município, confirmando a efetivação do Funcionário no cargo público.

§ 1º - O Servidor avaliado tomará ciência do resultado da avaliação perante a chefia imediata, datando e assinado o respectivo documento.

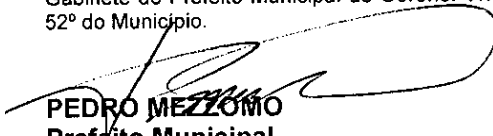
§ 2º - Na hipótese de discordância, o Servidor poderá interpor pedido de reconsideração de sua avaliação, devidamente fundamentada à respectiva Chefia, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da ciência, devendo a decisão ser proferida em igual prazo, cumprido o estabelecido no § 4º do art. 21 do Estatuto do Funcionário.

§ 4º - Do parecer conclusivo sobre a não efetivação no Serviço Público de Funcionário com desempenho fraco ou regular caberá pedido de reconsideração dirigida ao Executivo Municipal, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da ciência.

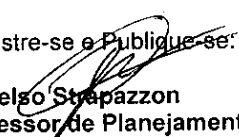
§ 5º - No caso de aprovação do Funcionário no estágio probatório, o resultado da pontuação será homologado na Ficha de Avaliação e o ato será publicado no Órgão Oficial do Município, confirmando a efetivação do Funcionário no cargo público.

Art. 4º - Os efeitos financeiros individuais decorrentes do resultado positivo da avaliação ocorrerá a partir do mês seguinte ao completo interstício do período de estágio probatório, mediante ato formal do Executivo Municipal, relacionando nominalmente os Servidores aprovados no Estágio Probatório, correndo as despesas pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 09(nove) dias do mês de maio de 2007, 118º da República e 52º do Município.


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Degelso Strapazon
Assessor de Planejamento das Secretarias de
Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I
DECRETO N.º 3.489/2007
de 09/05/2007

Membros Da Comissão De Avaliação De Desempenho do Estágio Probatório
Relação Nominal Dos Funcionários optantes pelo Regime Jurídico Estatutário,
nos termos do art. 200 da LC 014 de 27/03/2006.

Membros Da Comissão De Avaliação De Desempenho Do Estágio Probatório	Nome Do Funcionário	GO	CH	Data de Nomeação	Data Entrada em Exercício por Opção	Cargo Público	Classe Ref.
Presidente: LUIZ CARLOS STÉDILE DE FREITAS Membros: ALAIR ALTHAUS JAIME LUIZ DA SILVA LUIZ CARLOS DE FARIAS JACIR BOLZANELL DOS SANTOS ITACIR CARMO MARIN	JULIANA FRANCIELI PERUZZO	IV	40	22/06/2004	01/03/2007	SECRETÁRIA	A PISO
	PEDRO DA SILVEIRA	III	44	18/05/2004	01/03/2007	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	A PISO
	VALMOR RIBEIRO DOS SANTOS	III	44	18/05/2004	01/03/2007	MOTORISTA	A PISO
	BANGLEI MARCELO RAFAIN	III	44	30/06/2004	01/03/2007	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	A PISO
	JOSÉ ALTAMIR DOS SANTOS	III	44	30/06/2004	01/03/2007	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	A PISO
Presidente: DEGELSO STRAPAZZON Membros: MIRLENE WEIS GILMAR CENCI	ALINE BARBIERI	IV	40	22/06/2004	01/03/2007	SECRETÁRIA	A PISO
Presidente: TERESINHA MEZZOMO Membros: MIGUEL ANGELO M. CARLI FABIANE BERGER	LUCIA CLEMENTINA C. DE LANNOY	V	20	22/06/2004	01/03/2007	CIRURGIÃO DENTISTA	A PISO

Coronel Vivida, Estado do Paraná.